



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.702.558/0001-84, estabelecida na Avenida Osvaldo Cruz, 1428, Bairro Km 03, Santa Maria/RS, CEP: 97095-470, representada por seu sócio administrador, Sr. **ADRIANO FAVARIN**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 780.615.550-34 e portador do RG nº 2061472235, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Cruz, 1428, Bairro Km 03, Santa Maria/RS, CEP: 97095-470, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2019**, Processo Administrativo 2227/2018, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços na forma de Pregão Eletrônico, a aquisição de Materiais Ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações do **Anexo I deste Edital**, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue ao solicitante na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Padre João Kreuz, 1022, Centro, Santa Clara do Sul, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva nota de empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa solicitando o produto através do envio de cópia da respectiva nota de empenho.

1.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA SAÚDE – 856.6

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias a contar da apresentação ao Setor de Pagamento da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, visada por servidor responsável, contendo o número da Licitação Pregão Eletrônico 01/2019 e o número do respectivo empenho.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, bem como as despesas com o deslocamento do produto até o local solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do respectivo empenho.

3.2. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata e no Anexo I.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

4. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na presente Ata;

4.2.2. Fiscalizar a execução do objeto da presente Ata através de servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega do objeto da presente Ata, especificados no Anexo I, a Pregoeira e sua equipe de apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul-RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul-RS;

6.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- d)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento de materiais;
- e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
- f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.4. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA
ADRIANO FAVARIN
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

Item	Produto	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Fornecedor 20198- A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA						
3	ABOCATH Nº 20 UNIDADE Cateter Intravenoso Periférico 20G; Calibre 20G (1.1mm x 32mm); Fluxo: 54ml/min; Cor: rosa.	UN	100,00	SOLIDOR	R\$ 0,65	R\$ 65,00
5	ABOCATH Nº 24 UNIDADE Cateter Periférico Intravenoso, tamanho 24G (Ø 7/19mm - 23ml/min)	UN	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
11	AGULHA DESC. 40X12	UN	1.000	DESCARPACK	R\$ 0,06	R\$ 60,00
13	ALGODAO HIDRÓFILO ROLO 500G 100% Algodão; Extra-absorvente; Macio; Dermatologicamente testado.	UN	20,00	NATHY	R\$ 10,45	R\$ 209,00
19	CAMPO ESTÉRIL FENESTRADO 50X50CM	UN	500,00	POLARFIX	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
27	EQUIPO MACROGOTAS PVC flexível (tubo de 1,20m); Pinça rolete e corta-flúxo; Camara gotejadora macrogotas; Esterilizado a oxido de etileno.	UN	4.000	MEDIX	R\$ 0,79	R\$ 3.160,00
55	SCALP 25	UN	500,00	SOLIDOR	R\$ 0,18	R\$ 90,00
56	SCALP Nº 23	UN	400,00	SOLIDOR	R\$ 0,18	R\$ 72,00
59	SERINGA DESC. 5 ML	UN	5.000	SR	R\$ 0,15	R\$ 750,00
					Total	R\$ 6.646,00